



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, e no uso de atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, Caput da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo licitatório, autorizo a Inexigibilidade para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS NO ÂMBITO DO TABELIONATO DE NOTAS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. Emolumentos são os valores devidos aos notários e registradores pela prática de atos em suas respectivas serventias extrajudiciais. No Estado do Paraná, os emolumentos são regidos pela Lei Estadual nº 6.149/1970 e seus anexos, bem como por atos normativos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem orientações sobre a forma de cobrança em situações específicas. A tabela atualmente vigente para o Foro Extrajudicial foi instituída pela Lei Estadual nº 21.869/2023 que altera o Valor de Referência de Custas Extrajudiciais - VRCext para os atos extrajudiciais e os valores das Tabelas do Regimento de Custas previstos na Lei nº 6.149/1970. O Tabelionato de Notas possui natureza técnico-administrativa e tem como principal finalidade. De acordo com o Capítulo VI do Código de Normas do Foro Extrajudicial (Provimento nº 249, de 30 de setembro de 2013), o notário é o agente delegado incumbido de recepcionar, interpretar, formalizar e documentar a manifestação de vontade das partes, conferindo autenticidade e regularidade aos atos praticados. Conferir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos. Os serviços prestados pelos Tabelionatos de Notas encontram previsão no art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, bem como no Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná (Provimento nº 249/2013), que disciplinam as atribuições dos notários e a prática dos atos notariais. Entre os principais serviços prestados, destacam-se: lavratura de escrituras e procurações públicas; lavratura de testamentos públicos e aprovação de testamentos cerrados; lavratura de atas notariais; reconhecimento de firmas; autenticação de cópias de documentos; expedição de certidões; e extração ou conferência de públicas-formas. Nos termos das referidas normas, compete ao notário formalizar juridicamente a manifestação de vontade das partes, conferir autenticidade aos atos praticados e assegurar publicidade, segurança e eficácia aos instrumentos lavrados, garantindo a regularidade jurídica dos atos submetidos à serventia extrajudicial. A contratação dos serviços cartorários justifica-se pela necessidade do Município de realizar atos notariais indispensáveis à formalização de diversos procedimentos administrativos, tais como lavratura de escrituras públicas, procurações, atas notariais, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos e expedição de certidões, entre outros atos necessários à regular tramitação de processos administrativos e à formalização de negócios jurídicos envolvendo a Administração Pública. Ademais, no presente exercício, o Município empreende esforços para a regularização de imóveis pertencentes ao seu patrimônio que ainda não possuem registro formal junto ao cartório competente e que dependem de escrituração prévia para posterior registro. Destaca-se, ainda, que foram realizadas desapropriações no exercício anterior, cujas escrituras públicas encontram-se em fase de providências, demandando a atuação do Tabelionato de Notas para a formalização dos respectivos atos. Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a formalização dos atos jurídicos, garantindo publicidade, autenticidade, segurança e eficácia, em conformidade com a legislação aplicável. Conforme solicitação da Procuradoria Jurídica, tendo como favorecido a pessoa física **BRUNA AGOSTINHO BARBOSA ALTOE**, inscrita no CPF: **005.876.429-12**, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Termo de referência em anexo.

Nova Esperança, 27 de Março de 2026.

João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Eduardo Pasquini, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº **021/2026**, nos termos do **Artigo 74, caput**, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2026 PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 079/2026	
Contratada: BRUNA AGOSTINHO BARBOSA ALTOE	CPF: 005.876.429-12
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS NO ÂMBITO DO TABELIONATO DE NOTAS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. Conforme Solicitação da Procuradoria Jurídica.	
Forma de pagamento: Boleto Bancário	
Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	
Dotação Orçamentária: 02.005.02.062.0016.2011.33.90.39.00.00 - 1000	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal